



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2025, e dá outras providências”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2025, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

- I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 31 de março de 2025;
- II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 30 de junho de 2025.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 21 de janeiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Fátima Romão de Andrade
Procuradora do Município